ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1170, de 7 de agosto de 1990

Faz doação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA EXTRAÇÃO DO OURO, DIAMANTES, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA EXTRAÇÃO DO OURO, DIAMANTES, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, um terreno com área total de 1.270,64m$^2$.

Parágrafo único - O terreno, localizado no Bairro "J.K",tem os seguintes limites, conforme croqui anexo:

. NORTE: Rua da Salgema;
. SUL: Terreno da Paróquia da Imaculada Conceição;
. LESTE: Rua do Vanádio;
. OESTE: Terreno do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A citada área destina-se a construção da sede campestre do solicitante, com área de lazer, alojamentos, refeitórios, anfiteatro etc.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de hum (01)ano para a implantação da referida sede, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 4º - O imóvel ficará gravado de inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos.

Art. 5º - O não cumprimento no disposto nos artigos 3º e 4º assim como a extinção do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA EXTRAÇÃO DO OURO, DIAMANTES, METAIS E PEDRAS PRECIOSAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, implica na inversão automática do imóvel, construido ou não ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 7 de agosto de 1990.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Mario Venâncio Dantas
SEC. M. DE PLANEJAMENTO